



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Conselho Fiscal

Lisboa, 31 de Julho de 2002

Acta n.º 22

Aos trinta e um dias do mês de Julho de 2002, pelas 12.00 horas, na sede da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, na Rua D. Cristóvão da Gama, n.º 1, 3º, em Lisboa, reuniu o Conselho Fiscal, com a presença do Dr. Fernando Augusto Cunha de Sá, presidente, Sr. Eng.º José Carlos Calçada Bastos Ayres, vogal e Sr. Dr. Moisés da Silva Cardoso, na qualidade de representante de Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC, vogal ROC.

Ao Conselho Fiscal foi apresentado pelo Conselho de Administração um documento intitulado "Orçamento – 2003", cujo teor aqui é dado como reproduzido.

O Conselho Fiscal apreciou o Orçamento, elaborado segundo a óptica económica para o ano de 2003 e os respectivos pressupostos de fundamentação dos custos e proveitos de exploração e despesas de investimento. Teve em conta o Plano de Actividades, o orçamento do ano anterior e os dados reais contabilísticos disponíveis e referentes ao primeiro semestre de 2002. Apreciou especialmente as rubricas de custos com pessoal, custos com rendas das instalações, deslocações e estadas, custos com estudos e projectos, com seminários, congressos e conferências e com amortizações.

Relativamente aos proveitos, o Conselho Fiscal verificou a não existência de outros proveitos para além do subsídio à exploração como é estabelecido pelo D.L. 97/2002 de 12/04.

Foi considerada a necessidade de cobertura financeira para investimentos de expansão indispensáveis ao desenvolvimento das novas competências no âmbito do Sector Eléctrico nas Regiões Autónomas e do alargamento ao sector do gás natural.

Trata-se, fundamentalmente da ampliação do sistema informático da ERSE.



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

O Conselho Fiscal apreciou ainda o modo de determinação dos valores do orçamento rectificativo para 2002, resultante da extensão das competências da ERSE à regulação dos seguintes sectores:

a) sector eléctrico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março);

b) sector do gás natural (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril).

O Conselho Fiscal, no uso da competência definida pela alínea c) do artigo 38º dos novos Estatutos da ERSE, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, e por concordar com o processo da sua elaboração, deliberou emitir parecer favorável sobre o orçamento para o ano de 2003, sobre o programa de investimentos de expansão e sobre o orçamento rectificativo para 2002.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que é lavrada a presente acta.

Dr. Fernando Augusto Cunha de Sá

Eng.º José Carlos Calçada Bastos Ayres

Dr. Moisés da Silva Cardoso